



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 21/2020

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, O PROGRAMA DE CIVISMO E CIDADANIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM OBJETIVO DE DESPERTAR NOS ALUNOS O INTERESSE E O CONHECIMENTO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS E TORNÁ-LOS CONSCIENTES DE SEU PAPEL NA SOCIEDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI E DECRETA:

ARTIGO - 1º- FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, O **PROGRAMA DE CIVISMO E CIDADANIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**.

ARTIGO - 2º- AS AULAS SERÃO MINISTRADAS POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS E HABILITADOS QUE DURANTE OS ENCONTROS, UTILIZARÃO DE LINGUAGEM APROPRIADA, ADEQUADA E ACESSÍVEL PARA A MELHOR COMPREENSÃO DOS ESTUDANTES.

ARTIGO - 3º - O EXECUTIVO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PODERÁ REALIZAR PARCERIAS CONSTITUÍDAS COM CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA O TEMA PROPOSTO NO ARTIGO 1º.

ARTIGO- 4º - OS ENCONTROS REFERIDOS NO ART.2º DESTA LEI DEVERÃO ABORDAR OS SEGUINTE TEMAS:

I- GARANTIAS FUNDAMENTAIS;

II- CIDADANIA;

III- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

IV- DIREITOS POLÍTICOS E SOCIAIS DO CIDADÃO; TAIS COMO: IMPORTÂNCIA DO VOTO;

V- DEVERES E FORMAÇÃO ÉTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

VI- MEIO AMBIENTE;

VII- PREVENÇÃO E CONSEQUÊNCIAS CRIMINAIS A RESPEITO DO USO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS;

VIII- A IMPORTÂNCIA E O MAIOR CONHECIMENTO DOS TRÊS PODERES (EXECUTIVO LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO).

ARTIGO - 5º - FICA A CRITÉRIO DO RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA LEVAR OS ALUNOS A PALESTRAS, DISCUSSÕES, FÓRUMS, TEATROS E DEBATES SOBRE OS TEMAS TRATADOS.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PARAGRAFO ÚNICO- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO FOMENTAR QUALQUER QUESTÃO QUE FAÇA MENÇÃO DISCRIMINATÓRIA DE RAÇA, COR, CRENÇA, CLASSE SOCIAL OU APOLOGIA. ALÉM DISSO, O PROFISSIONAL NÃO PODERÁ UTILIZAR VESTIMENTAS QUE PROMOVA A FORMAÇÃO DE OPINIÃO PARTIDÁRIA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DE DISTINTIVOS OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE FAÇA MENÇÃO A PARTIDO POLÍTICO.

ARTIGO - 6º - O CHEFE DO EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO - 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Roberto Gomes Façanha – Presidente desta Casa e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em questão atribui ao Poder Executivo à criação do PROGRAMA DE CIVISMO E CIDADANIA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Civismo são práticas assumidas como deveres fundamentais para a vida [coletiva](#), visando preservar a sua harmonia e melhorar o [bem-estar](#) de todos. Mais especificamente, o civismo consiste na dedicação pelo [interesse público](#) e também pela [política](#) de um [país](#), [fidelidade](#), paz ou [honra](#) em relação à [pátria](#).

A cidadania é o conjunto de direitos e deveres exercidos por um indivíduo que vive em sociedade, no que se refere ao seu poder e grau de intervenção no usufruto de seus espaços e na sua posição em poder nele intervir e transformá-lo.

O referido Projeto de Lei tem como foco principal não somente resgatar os valores cívicos sociais, mas também levar ao conhecimento dos alunos seus direitos, deveres e principalmente seu valor na sociedade, a importância de suas escolhas e decisões, bem como suas conseqüências, em outras palavras, contribuir para o fortalecimento de valores fundamentais para a formação de um cidadão.

Assim sendo, clamo aos nobres Edis, a apreciação e voto favorável a propositura.

CORUMBA/MS, 30 de Novembro de 2020

Haroldo Cavassa
Vereador(a)

